



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme  
Cep: 66077-530-Belém – Pará  
Tel.: (91)3210-5166

**ATO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO: Resolução do CONSAD**

**Resolução nº. 303, de 03 de abril de 2019.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO  
QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO DA PRÓ-  
REITORIA DE PESQUISA E  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
– PROPED.

A Reitora em exercício da Universidade Federal Rural da Amazônia, Professora Janae Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com a deliberação deste Conselho na 2ª reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 03 de abril de 2019, com base no Processo 23084.008382/2019-51 e, nos conformes da respectiva ata, resolve expedir a presente:

**R E S O L U Ç Ã O:**

**CAPÍTULO I**

**DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, também representada pela sigla PROPED, é a unidade administrativa responsável pela formulação e implementação das políticas e programas de pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação, conduzidos no âmbito dos institutos e campus da UFRA.

**Art. 2º** – Compete à PROPED:

- I. Orientar e coordenar o planejamento e a execução das atividades de pesquisa científica, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. Implantar e supervisionar a execução dos programas de pesquisa e pós-graduação da UFRA, bem como as políticas definidas pelos Conselhos Superiores referentes à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico;
- III. Fomentar as atividades científicas e tecnológicas na UFRA por meio da implementação de programas institucionais de apoio à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à iniciação científica e/ou tecnológica e à inovação;
- IV. Supervisionar a aplicação das normas vigentes sobre a organização e o funcionamento da pesquisa científica, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- V. Propor e emitir parecer sobre convênios ou outras formas de cooperação que visem ao desenvolvimento da pesquisa científica, da pós-graduação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação na Instituição;
- VI. Elaborar o calendário anual de atividades relacionadas à pesquisa científica, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação, submetendo-o à apreciação das unidades competentes;
- VII. Orientar atividades correlatas ao tema de pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação nas unidades administrativas e acadêmicas da UFRA.

**Art. 3º** – Para fins deste Regimento Interno, entende-se por:

- I. Pesquisa: função indissociável da UFRA, voltada à busca de novos conhecimentos e recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica, indispensável a uma completa formação de nível superior.
- II. Pesquisa científica: atividade realizada por meio de investigação planejada, desenvolvida de acordo com a metodologia científica, com a formulação de problema, justificativa, hipóteses, objetivos, fundamentação teórica e métodos, no que couber, visando a produzir novos conhecimentos acerca dos fenômenos investigados, compreendendo a pesquisa básica e a pesquisa aplicada.
- III. Projeto de Pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e aplicada.

- IV. Desenvolvimento Tecnológico - atividade de pesquisa criativa para produzir inovações específicas ou modificações de processos, produtos e serviços existentes.
- V. Iniciação científica: atividade que visa a desenvolver competências e habilidades relacionadas à atividade científica e a incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projeto de pesquisa sob orientação de pesquisador qualificado. (Resolução Normativa CNPq 07/2016, Anexo II, item 2.1, adaptado).
- VI. Programas Institucionais: visa a apoiar a atividade de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação concebida na UFRA, por meio do desenvolvimento de competências e habilidades no âmbito da iniciação científica e/ou tecnológica e de inovação e da pesquisa pelos discentes de graduação e pós-graduação.
- VII. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016).
- VIII. Pós-graduação: atividade de ensino superior e de pesquisa cujos objetivos são ampliar e aprofundar conhecimentos e desenvolver a criatividade nas áreas científica, tecnológica e artística, conduzir à obtenção de grau acadêmico ou profissionalizante e qualificar pessoal para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- IX. Pós-graduação *Stricto Sensu*: compreende dois níveis hierarquizados de formação, mestrado e doutorado, que conferirão, respectivamente, os títulos de mestre e de doutor.
- X. Pós-graduação *Lato Sensu*: compreende o nível da especialização, que conferirá o certificado de especialista.
- XI. Pós-doutorado: compreende um estágio de pesquisa primariamente voltado a pesquisadores com título de doutor. O pós-doutorado será regulamentado por meio de resolução específica.
- XII. Programa de pós-graduação: é o conjunto dos cursos de especialização, mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado com atividades de pesquisa relacionadas a uma área do conhecimento e que compartilham a mesma estrutura administrativa e acadêmica;

XIII. Curso de pós-graduação: é cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-graduação, seja ele especialização, mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante ou doutorado. Os cursos de mestrado e doutorado são níveis independentes de estudo, podendo o mestrado ser considerado como etapa preliminar na obtenção do grau de doutor ou como grau final.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** – A PROPED está organizada internamente com a seguinte estrutura:

- I. Pró-Reitor – É a autoridade da PROPED, responsável pela coordenação das políticas específicas de competência desta Pró-reitoria;
- II. Pró-Reitor Adjunto – Assessor e substituto do Pró-reitor em seus impedimentos e ausências eventuais;
- III. Diretorias – unidades administrativas responsáveis pelo planejamento e coordenação das atividades de suas respectivas divisões;
- IV. Divisões – unidades de atuação nos níveis tático e operacional da PROPED;
- V. Coordenação – unidade administrativa responsável por planejar, coordenar e executar as atividades relativas aos Programas Institucionais e aos Programas e cursos de Pós-graduação da UFRA;
- VI. Colegiado – unidade colegiada com função deliberativa, consultiva e normativa em matéria de políticas institucionais no âmbito da pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, respeitadas as competências das unidades e órgãos superiores.
- VII. Comitês – unidades colegiadas de apoio operacional às atividades de pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação da UFRA.

## **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 5º** – A PROPED está estruturada em um Núcleo, duas Diretorias e suas subdivisões, denominadas de Divisões e Coordenações:

- I. Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia.
- II. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:
  - a) Divisão de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.
  - b) Divisão de Programas Institucionais.
    - i. Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica.

c) Divisão de Periódicos Científicos.

III. Diretoria de Pós-graduação:

d) Divisão de Acompanhamento dos Programas de Pós-graduação.

i. Coordenação de Programas de Pós-graduação Stricto Sensu.

ii. Coordenação de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu.

e) Divisão de Controle Acadêmico e Gestão de Bolsas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º – Os Colegiados da PROPED são unidades com função deliberativa, consultiva e normativa em matéria de políticas de pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, especificamente quanto à elaboração, supervisão didática, científica e administrativa dos projetos de pesquisas, programas de pós-graduação e desenvolvimento tecnológico propostos no âmbito dos Institutos e Campi da UFRA.

Parágrafo único. A PROPED poderá criar Comitês internos de apoio para auxiliarem na operacionalização das atividades de pesquisa, pós-graduação, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação da UFRA.

Art. 7º – São órgãos colegiados da PROPED:

- I. Colegiado Geral da Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CGPDT);
- II. Colegiado Geral da Pós-graduação (CGPG).

Parágrafo único. Caberá ao corpo técnico da PROPED assessorar os órgãos Colegiados durante a realizações de reuniões e com informações e indicadores para auxiliar na tomada de decisão.

### **Seção I**

#### **DO COLEGIADO GERAL DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Art. 8º – Integram o Colegiado Geral da Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (CGPDT):

- I. Presidente, representado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, que em caso de ausência será substituído pelo seu substituto legal;

II. 1 (um) representante da Direção dos Institutos e *Campi* da UFRA, na figura de seu Diretor, que em caso de ausência será substituído pelo seu substituto legal.

§ 1º Poderão compor o CGPDT representantes eleitos das categorias discentes de pós-graduação *stricto sensu* e de servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFRA.

§ 2º Poderão ser convidados, a juízo do Presidente do CGPDT, membros *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado Geral da Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UFRA:

- I. supervisionar o funcionamento das atividades de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. deliberar sobre as normas gerais para criação de projetos, grupos de pesquisa e questões éticas da pesquisa;
- III. decidir sobre as propostas de instalação de programas e auxílios de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- IV. homologar convênios de interesse da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico com entidades públicas e/ou privadas;
- V. discutir os casos omissos no presente regimento e enviá-los para deliberação dos conselhos superiores da UFRA, quando pertinente.

Art. 10 – O CGPDT se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.

§ 1º A convocação para as sessões, ordinárias ou extraordinárias, será feita mediante comunicado circular, físico ou eletrônico, expedido com pelo menos três dias de antecedência.

§ 2º A pauta da reunião será distribuída em conjunto com o comunicado de convocação aos membros do CGPDT.

§ 3º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia matéria distribuída em pauta complementar, a critério do Presidente do CGPDT.

§ 4º As reuniões do CGPDT serão realizadas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros com direito a voto. Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada trinta minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.



§ 5º Em todas as votações, serão registrados em ata os votos favoráveis, contrários e abstenções, sendo o voto de qualidade, em caso de empate, realizado pelo Presidente do CGPDT.

§ 6º As atas do CGPDT deverão conter os nomes dos membros presentes à reunião e serem aprovadas e assinadas em reunião subsequente do CGPDT.

## **Seção II**

### **DO COLEGIADO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 11.** – Integram o Colegiado Geral da Pós-graduação (CGPG):

- I. Presidente, representado pelo Pró-reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, que em caso de ausência será substituído pelo seu substituto legal;
- II. 1 (um) representante de cada Coordenação dos Programas de Pós-graduação ou seus substitutos legais;
- III. 1 (um) representante discente de cada Programa de Pós-graduação ou seus suplentes legais;
- IV. 1 (um) representante de cada Instituição que mantém parceria com a UFRA na oferta dos cursos de Pós-graduação.

Parágrafo único. O CGPG é regulamentado pelo Regimento Geral da Pós-graduação da UFRA.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES**

**Art. 12** – A autoridade titular da PROPED é exercida pelo Pró-reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, assessorado pelo Pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, ambos indicados e nomeados pelo Reitor em ato específico, sendo exigida titulação mínima de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Pró-reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, o Pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico assume a autoridade da PROPED sem prejuízo das suas atividades e, em sua falta ou afastamento, será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

**Art. 13** – A autoridade das Diretorias que trata os Incisos do Art. 5º é exercida pelos Diretores, indicados pelo Pró-reitor, e nomeados pelo Reitor em ato específico.



Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Diretor será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 14 – A autoridade das Divisões que tratam as alíneas dos Incisos do Art. 5º é exercida por Gerentes, indicados pelo respectivo Diretor em acordo com o Pró-reitor, e nomeados pelo Reitor em ato específico.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos, o Gerente de Divisão será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

Art. 15 – A autoridade das Coordenações que tratam as alíneas dos Incisos do Art. 5º é exercida por Coordenadores.

§ 1º. A autoridade da Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica que trata o item “i” da alínea “b” do Inciso II do Art. 5º é exercida por um Coordenador indicado pelo Pró-reitor, e nomeado pelo Reitor em ato específico.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos, o Coordenador do Programa Institucional de Iniciação Científica será substituído por servidor previamente designado na forma da legislação vigente.

§ 3º. A autoridade da Coordenação de Programas de Pós-graduação Stricto Sensu que trata o item “i” da alínea “d” do Inciso III do Art. 5º é exercida por um Coordenador escolhido pelos docentes e discentes do Programa em eleição convocada e regulamentada pelo CONSUN, e nomeado pelo Reitor em ato específico.

§ 4º. Nas ausências e impedimentos, o Coordenador de Programas de Pós-graduação Stricto Sensu será substituído por seu vice-coordenador escolhido pelos docentes e discentes do Programa em eleição convocada e regulamentada pelo CONSUN, e nomeado pelo Reitor em ato específico.

§ 5º A autoridade da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu que trata o item “ii” da alínea “d” do Inciso III do Art. 5º é exercida por um Coordenador constituído nos termos do projeto pedagógico do curso, respeitando, no que couber, o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRA e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFRA.



Art. 16 – Na ausência de funções comissionadas ou gratificadas para preenchimento dos cargos de Diretoria ou Divisão, a autoridade imediatamente superior acumulará as competências e atribuições, sem prejuízo àquelas já designadas.

Parágrafo Único – Só haverá designação, através de portaria específica, para assumir cargo(s) de Diretoria, Divisão ou Seção, quando existir a função comissionada ou gratificada específica na UFRA.

## CAPÍTULO VI

### DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

#### Seção I

##### DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 17 – O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT é um Órgão Executivo da Administração Superior de atuação interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão, e que tem por finalidade promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UFRA e a sua transferência ao setor produtivo, visando a integrá-la com a comunidade e contribuir para o desenvolvimento cultural, tecnológico e social do país e especificamente:

- I. Elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção às descobertas, invenções e inovações no âmbito da UFRA;
- II. Promover e opinar para que haja uma adequada proteção das descobertas, invenções e inovações geradas no âmbito da UFRA; e
- III. Promover a integração da UFRA com o setor produtivo para a geração e transferência de tecnologia.

Parágrafo único. O NIT é regulamentado por regimento interno próprio.

#### Seção II

##### DA DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 18 – A Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – DP&DT é a unidade administrativa responsável pela elaboração e execução das políticas de pesquisa, iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação da UFRA.

Art. 19 – Compõem a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

- I. Divisão de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;



- II. Divisão de Programas Institucionais;
- III. Divisão de Periódicos Científicos.

Art. 20 – Compete à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

- I. assessorar o Pró-Reitor na elaboração de programas e projetos institucionais e na execução da política de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e iniciação científica definida pela PROPED e pelos órgãos superiores da UFRA, em consonância com o Planejamento Institucional da Instituição;
- II. orientar, incentivar e difundir a prática da pesquisa científica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação junto às unidades da Instituição;
- III. planejar, implantar, executar e divulgar as atividades dos programas institucionais da UFRA, em consonância com o Planejamento Institucional da Instituição;
- IV. cadastrar, certificar e supervisionar os projetos e grupos de pesquisa desenvolvidos pela UFRA;
- V. identificar fontes de financiamento, propor critérios para financiamento de pesquisas científicas e de desenvolvimento tecnológico e/ou inovação com recursos da UFRA e orientar pesquisadores da UFRA na elaboração de projetos para captação de recursos externos;
- VI. articular parcerias e redes de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação;
- VII. viabilizar projetos que articulem pesquisadores de diferentes institutos e campi da UFRA;
- VIII. promover o intercâmbio com outras instituições e estimular o contato e desenvolvimento de projetos comuns entre si;
- IX. manter cadastros atualizados e disseminar a informação sobre os serviços existentes e a capacidade de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação na UFRA;
- X. resguardar os direitos à proteção da propriedade intelectual e promover a interlocução entre os pesquisadores com o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NIT) da UFRA;
- XI. zelar pelas normas estabelecidas pelas Comissões de Ética de Pesquisa da UFRA;
- XII. propor, implantar e controlar a criação e o desempenho de periódicos científicos na UFRA;
- XIII. executar outras atividades correlatas as suas atribuições.

## **DA DIVISÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Art. 21 – A Divisão de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico – DPPDT é a unidade administrativa responsável pela execução das atividades relacionadas à promoção, ao cadastramento e ao acompanhamento de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e de grupos de pesquisa da UFRA.

Art. 22 – Compete à Divisão de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

- I. orientar os pesquisadores da UFRA quanto ao processo de elaboração, cadastramento, prorrogação e encerramento de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico ou de inovação na Instituição;
- II. cadastrar e acompanhar a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em consonância com as normas estabelecidas pela UFRA e pelos órgãos de fomento externos;
- III. orientar os pesquisadores da UFRA quanto ao processo de criação, certificação e atualização de grupos de pesquisa da Instituição;
- IV. organizar e divulgar informações sobre programas e projetos de pesquisa científica e/ou de desenvolvimento tecnológico ou inovação na UFRA;
- V. organizar e divulgar informações sobre editais externos de órgãos financiadores à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, no intuito de estimular e orientar a demanda interna da UFPA;
- VI. informar e orientar os pesquisadores em relação aos procedimentos estabelecidos pelas agências de fomento quanto à submissão de propostas a editais e à prestação de contas dos recursos recebidos para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VII. manter catálogo atualizado dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico, de inovação e grupos de pesquisa cadastrados na UFRA e dos pesquisadores atuantes na instituição;
- VIII. secretariar as reuniões e cumprir as determinações do Colegiado Geral da Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico da UFRA;
- IX. executar outras atividades semelhantes as suas atribuições.

## **DA DIVISÃO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS**

Art. 23 – A Divisão de Programas Institucionais – DPI é a unidade administrativa responsável pela operacionalização e controle das atividades relacionadas aos programas



institucionais de pesquisa, de iniciação científica e/ou tecnológica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação da UFRA.

Parágrafo único. A administração e acompanhamento do Programa Institucional de Iniciação Científica serão exercidos por um coordenador, que atuará como canal de interlocução entre a UFRA e as agências de fomento.

**Art. 24** – Compete à Divisão de Programas Institucionais:

- I. assessorar o Pró-reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico quanto às ações relativas aos programas institucionais mantidos pela UFRA ou por ela administrados;
- II. planejar, divulgar e executar as atividades referentes ao processo seletivo e ao seminário anual de avaliação dos Programas Institucionais de iniciação científica e/ou de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e à inovação da UFRA;
- III. planejar, implantar, administrar e garantir o pagamento das bolsas de iniciação científica e/ou de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação da UFRA, conforme disponibilidade da Instituição e das agências de fomento;
- IV. assessorar e orientar os bolsistas e pesquisadores na elaboração e preenchimento de formulários, relatórios de execução e acompanhamento dos programas institucionais e quanto aos seus compromissos com a Instituição e as agências de fomento;
- V. divulgar os editais e instruir os processos de concessão e de acompanhamento dos programas institucionais de bolsa de iniciação científica e/ou de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação da UFRA;
- VI. apoiar a atuação dos comitês de avaliação interno e externo dos programas institucionais de iniciação científica e/ou de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação da UFRA;
- VII. elaborar instrumentos de acompanhamento e controle do desempenho das atividades dos bolsistas de programas institucionais de iniciação científica e/ou de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação da UFRA;
- VIII. emitir e receber documentos, certificados e declarações pertinentes aos programas institucionais de iniciação científica e/ou de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação da UFRA;

- IX. organizar e manter atualizado o arquivo de programas institucionais de iniciação científica e/ou de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação da UFRA;
- X. executar outras atividades semelhantes as suas atribuições.

## **DA DIVISÃO DE PERIÓDICOS CIENTÍFICOS**

**Art. 25** – A Divisão de Periódicos Científicos – DPC é a unidade administrativa responsável por apoiar e acompanhar a criação e o desempenho de periódicos científicos na UFRA.

**Art. 26** – Compete à Divisão de Periódicos Científicos:

- I. Estabelecer as normas de criação de periódicos científicos da UFRA, incluindo seus trâmites, periodicidade, regularidade e avaliação;
- II. Auxiliar as comissões editoriais em questões administrativas;
- III. Atuar junto às comissões editoriais dos periódicos em medidas que visem a ampliar a circulação das publicações, por meio de indexação em base de dados, oferecimento de assinaturas, disponibilidade em bibliotecas de universidades brasileiras, em distribuição gratuita ou não;
- IV. Realizar e atualizar o registro e controle das publicações científicas vinculadas à UFRA;
- V. Dispor informações, inclusive por meio da internet, sobre os procedimentos necessários para criação e registro de periódicos científicos.

## **Seção III**

### **DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 27** – A Diretoria de Pós-graduação – DPG é a unidade administrativa responsável pela implementação e gestão das políticas de pós-graduação na UFRA, constituindo-se na unidade competente para acompanhar e supervisionar as atividades dos programas e cursos de pós-graduação e propor as políticas específicas desse nível de ensino.

§ 1º. Será permitida a participação de outras instituições nacionais ou estrangeiras nas atividades dos programas de Pós-graduação da UFRA, obedecidas às disposições estatutárias e regimentais da UFRA, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Federal de Educação.



§ 2º. O ensino da Pós-graduação na UFRA está organizado em programas e cursos Stricto Sensu, Lato Sensu e Pós-doutorado e está regida por Regimento Interno próprio.

Art. 28 – Compõem a Diretoria de Pós-graduação:

- I. Divisão de Controle Acadêmico e Gestão de Bolsas;
- II. Divisão de Acompanhamento dos Programas de Pós-graduação:
  - a. Coordenações de Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
  - b. Coordenações de Programas de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 29 – Compete à Diretoria de Pós-graduação:

- I. gerenciar e implementar as políticas de pós-graduação definidas pela PROPED e pelos conselhos superiores da UFRA;
- II. empreender ações de apoio à educação continuada e de qualificação aos portadores de diplomas de curso superior;
- III. empreender ações de expansão dos programas e cursos de pós-graduação da UFRA;
- IV. orientar e acompanhar institutos e *campi* da UFRA na elaboração de projetos de novos cursos de pós-graduação, encaminhando-os aos órgãos competentes para avaliação em sintonia com o Sistema Nacional de Pós-Graduação e com as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- V. orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos programas e cursos de pós-graduação da UFRA;
- VI. posicionar-se diante de propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos ou programas de pós-graduação;
- VII. orientar e coordenar processos de emissão de diplomas, certificados e históricos de pós-graduação;
- VIII. auxiliar nos processos de reconhecimento ou revalidação de títulos de pós-graduação obtidos no exterior;
- IX. gerenciar a distribuição e aplicação de recursos financeiros das agências de fomento destinados aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UFPA;
- X. exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

## **DA DIVISÃO DE CONTROLE ACADÊMICO E GESTÃO DE BOLSAS**

Art. 30 – A Divisão de Controle Acadêmico e Gestão de Bolsa – DCAGB é a unidade responsável pelo registro, acompanhamento e controle acadêmico dos discentes de pós-

graduação matriculados nos cursos da UFRA, assim como pela implementação e gestão das bolsas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 31 – Compete à Divisão de Controle Acadêmico e Gestão de Bolsa:

- I. orientar e supervisionar o funcionamento do sistema informatizado de controle e registro das atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação, em sintonia com as coordenações dos programas e com os setores de informática da UFRA;
- II. emitir diploma, certificado e histórico escolar dos cursos de pós-graduação;
- III. acompanhar e auxiliar no processo de reconhecimento ou revalidação de títulos de pós-graduação obtidos no exterior;
- IV. auxiliar na elaboração de propostas para submissão a chamadas públicas externas para apoio financeiro a programas de pós-graduação;
- V. implantar e gerenciar o pagamento das bolsas de pós-graduação das diversas agências de fomento;
- VI. executar e acompanhar a implementação das bolsas destinadas aos docentes efetivos, substitutos, visitantes ou colaboradores;
- VII. organizar e manter os arquivos impressos e eletrônicos dos discentes de pós-graduação;
- VIII. exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

## **DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 32 – A Divisão de Acompanhamento dos Programas de Pós-graduação – DAPPG é a unidade responsável por orientar e auxiliar nos assuntos e atividades pertinentes aos programas e cursos de Pós-graduação da UFRA.

Art. 33 – Compete à Divisão de Acompanhamento dos Programas de Pós-graduação:

- I. acompanhar e orientar na estruturação e execução dos cursos de pós-graduação da UFRA;
- II. executar atividades relativas à implantação e ao funcionamento dos cursos de pós-graduação no sistema informatizado de controle e registro das atividades acadêmicas;
- III. supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos cursos de pós-graduação, de acordo com as diretrizes e normas competentes;
- IV. orientar as coordenações dos programas e cursos de pós-graduação na elaboração de projetos de novos cursos, organizando o recebimento de novas propostas e

- encaminhando-as às unidades competentes para avaliação, em sintonia com as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- V. padronizar ações referentes às normas e editais pertinentes à pós-graduação da UFRA;
  - VI. orientar e conduzir processos relacionados ao afastamento de servidores para o desenvolvimento de capacitação e de pesquisa, bem como para intercâmbios de pesquisadores, em sintonia com as unidades de vínculo do servidor;
  - VII. apoiar, em sua área de atribuição, as iniciativas de capacitação dos servidores Técnico-administrativos de Educação da UFPA;
  - VIII. executar e comunicar as decisões do Colegiado Geral da Pós-graduação;
  - IX. coletar e transmitir informações sobre sua área de atuação aos órgãos competentes e à comunidade acadêmica;
  - X. exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições.

### **DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 34 – A Coordenação de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu é a unidade responsável pela execução e supervisão das atividades acadêmico-administrativas dos cursos de mestrado e doutorado da UFRA.

§ 1º O funcionamento das Coordenações dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu é estabelecido pelo Regimento Geral da Pós-graduação na UFRA.

§ 2º Cada Programa de Pós-graduação Stricto Sensu contará com uma Secretaria, que será a unidade de apoio acadêmico-administrativo, responsável pelo registro e acompanhamento dos docentes e discentes do programa.

Art. 35 – Compete à Coordenação de Programas de Pós-graduação Stricto Sensu:

- I. exercer a direção acadêmico-administrativa do programa de pós-graduação e garantir o funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado conforme diretrizes e normas pré-estabelecidas;
- II. gerenciar recursos financeiros e materiais do programa de pós-graduação;
- III. propor pautas e executar decisões do Colegiado Geral da Pós-graduação;
- IV. elaborar, atualizar e divulgar as normas internas do Programa de Pós-graduação, informando à PROPED eventuais alterações.

## DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 36 – A Coordenação de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu é a unidade responsável pela execução e supervisão das atividades acadêmico-administrativas dos cursos de especialização e residência em saúde da UFRA.

Parágrafo único. O funcionamento das Coordenações de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu é estabelecido pela Resolução nº 392, de 2 de fevereiro de 2018, CONSEPE/UFRA.

**Art. 37** – Compete à Coordenação de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:

- I. elaborar a proposta de curso Pós-Graduação Lato Sensu, em estrita conformidade com o disposto em Resolução nº 392, de 2 de fevereiro de 2018, CONSEPE/UFRA;
- II. executar atividades relativas à implantação e ao funcionamento dos cursos de pós-graduação no sistema informatizado de controle e registro das atividades acadêmicas;
- III. planejar e realizar as atividades do curso, de acordo com o previsto no projeto;
- IV. prestar as informações necessárias à avaliação e ao acompanhamento do curso;
- V. encaminhar à Unidade de vínculo do Coordenador o Relatório Final do Curso e os documentos necessários à expedição dos certificados no prazo de 60 (sessenta dias) após a conclusão do mesmo.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES

**Art. 38** – Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

- I. assessorar o Reitor da UFRA em assuntos relativos à pesquisa, à pós-graduação, ao desenvolvimento tecnológico à inovação;
- II. planejar, gerir, orientar e coordenar a realização das atividades pertinentes às subunidades pertencentes à estrutura da PROPED;
- III. supervisionar a aplicação e propor alterações das normas para a organização e funcionamento das atividades de pesquisa científica, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação na UFRA;



- IV. articular atividades, projetos e programas pertinentes à pesquisa, à pós-graduação, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, com observância aos prazos e cronogramas estipulados para as ações de competências das subunidades;
- V. gerenciar o Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VI. estimular a criação e o desenvolvimento de grupos e projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, junto aos institutos e *campi* da UFRA;
- VII. estimular intercâmbios e convênios com agências e/ou instituições, visando ao fortalecimento e ao desenvolvimento dos programas institucionais e das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e pós-graduação;
- VIII. buscar e gerenciar recursos para implantação de bolsas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, pós-graduação e inovação;
- IX. Executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Reitor da UFRA;
- X. Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Reitor da UFRA.

**Art. 39** – Compete ao Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico:

- I. auxiliar o Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico no planejamento e execução das atividades desempenhadas pelas subunidades da PROPED, com atenção aos cronogramas e prazos das ações de sua competência;
- II. substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos temporários;
- III. desenvolver ações que contribuam para melhorias nas rotinas e trâmites internos;
- IV. promover a integração das ações entre as subunidades da PROPED e com outras unidades internas e órgãos da Administração Pública para o desenvolvimento de políticas institucionais e para dirimir questões relacionadas à pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- V. executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Pró-Reitor, no que diz à pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI. desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas e ou delegadas pelo Pró-Reitor(a) da PROPED.

**Art. 40** – Aos Diretores de unidades da PROPED compete:

- I. assessorar o Pró-Reitor em matérias que dizem respeito às áreas de atuação da Diretoria;

- II. planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas na Diretoria, com respeito aos cronogramas e prazos das ações de sua competência;
- III. articular-se com outras unidades internas e outras instituições para execução das atividades relacionadas às áreas de atuação da Diretoria;
- IV. executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Pró-reitor, no que diz respeito às ações da unidade;
- V. desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas e ou delegadas pelo Pró-reitor.

Art. 41 – Aos Gerentes de Divisão da PROPED compete:

- I. assessorar o Diretor em matérias que dizem respeito às áreas de atuação da Divisão;
- II. planejar, dirigir, orientar e coordenar a execução das atividades desenvolvidas na Divisão, com respeito aos cronogramas e prazos das ações de sua competência;
- III. articular-se com outras unidades internas e externas para execução das atividades dentro da área de atuação da Divisão;
- IV. executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Diretor, no que diz respeito às ações da unidade;
- V. desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas e ou delegadas pelo Diretor.

Art. 42 – Aos Coordenadores de Programas Institucionais compete:

- I. exercer a coordenação acadêmico-administrativa do programa e garantir o seu funcionamento conforme diretrizes e normas pré-estabelecidas;
- II. representar o Programa em todas as instâncias;
- III. auxiliar o Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico no planejamento e execução das atividades relativas aos programas institucionais, com atenção aos cronogramas e prazos das ações de sua competência;
- IV. executar e fazer cumprir todas as ordens e instruções que receber do Pró-Reitor, no que diz aos programas institucionais de pesquisa, pós-graduação e desenvolvimento tecnológico;
- V. desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas e ou delegadas pelo Pró-Reitor da PROPED.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Este Regimento poderá vir sofrer revisão, modificação, ajustes, quando da necessidade de adequação à legislação federal superveniente ou para atender as necessidades da política de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da UFRA, mediante aprovação no Conselho de Administração.

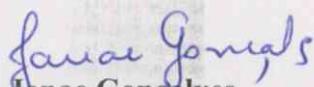
Art. 44 – Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação e deliberação da Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, em segunda instância à Reitoria, cabendo recurso ao Conselho competente.

Art. 45 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 46 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no site da UFRA.

Publique-se.

Belém, 03 de abril de 2019.



**Janae Gonçalves**

Presidente em exercício do CONSADA/UFRA